

PROCESSO N° 5840/25

PL CM N° 235/25

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise, projeto de lei de autoria da Vereadora Dra. Ana Veterinária, que autoriza a implantação de programa de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos no âmbito de Santo André e dá outras providências.

Inicialmente cumpre-nos informar que, em pesquisa à legislação municipal, pudemos notar que **já existe no Município** disposição legal em vigor que **autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a criar o CÓDIGO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ** - Lei nº 10.198, de 12 de setembro de 2019, atualizada até a Lei nº 10.472, de 02 de março de 2022.

Assim, a aprovação da presente propositura causaria **duplicidade no Ordenamento Jurídico Municipal**, vez que a matéria já é abordada em lei municipal. Eventual alteração, mesmo que fosse cabível a iniciativa por esta Casa, deveria se dar através de **alteração da lei atual sobre o tema** e não através de edição de outra lei.

Assim, ao Município compete tão somente a fiscalização da fiel execução da lei já existente, e não a inovação legislativa, **razão pela qual sugerimos seja a presente propositura RETIRADA pela autora**, a fim de que não ocorra duplicidade de leis no Ordenamento Jurídico do Município, bem como sejam evitados prejuízos futuros.

Ressaltamos, por fim, que a matéria exige quórum de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.





É como nos parece.

Santo André, 15 de outubro de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

